



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5402, DE 15 JUNHO DE 2026

Dispõe sobre normas de conduta e regulamentações para o Festival São João de Caçapava 2026, e dá outras providências.



Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança, a ordem pública e o bem-estar de todos os participantes do Festival São João de Caçapava 2026, em conformidade com as recomendações dos órgãos de segurança;

CONSIDERANDO a importância da adoção de medidas preventivas, com fiscalização intensificada pelos órgãos competentes;

CONSIDERANDO o compromisso do Poder Público Municipal em promover um ambiente seguro, organizado e acessível durante as festividades;

CONSIDERANDO as recomendações constantes do Ofício nº 268/SMCT/2026, da Secretária Municipal de Cultura e Turismo,

DECRETA

Art. 1º Fica definido como área oficial das festividades do Festival São João de Caçapava 2026 o perímetro do Museu Roberto Lee.

Art. 2º Fica proibido o uso de caixas de som portáteis, aparelhos de som, amplificadores, carros de som, “paredões” e equipamentos similares em um raio de 300m (trezentos metros), contados do Museu Roberto Lee, com o objetivo de evitar aglomerações excessivas e a formação de “fluxos” nos arredores do evento.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput aplica-se, especialmente, às seguintes vias: Rua Dr. José de Moura Resende, Rua Prof.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Edmir Viana de Moura, Rua São Francisco, Rua Santo Antônio, Travessa Santo Antônio, Rua Matheus Lourenço de Carvalho, Rua Teodoro Pereira da Silva, Rua Santo Agostinho, bem como às demais vias adjacentes à área do Museu Roberto Lee.

Art. 3º Fica proibido o trânsito e a permanência de bicicletas, bicicletas elétricas, bicicletas motorizadas, patinetes, ciclomotores, veículos autopropelidos, skates e similares no interior da área delimitada do evento, excetuados os equipamentos de auxílio à locomoção de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e os veículos de serviços autorizados.

Art. 4º É proibida a entrada e permanência de objetos de vidro no interior da área do evento.

Art. 5º Fica vedada a entrada, a posse ou o porte de objetos perfurocortantes ou pontiagudos, tais como facas e canivetes, bem como armas de fogo, fogos de artifício, substâncias tóxicas, drogas ilícitas e quaisquer outros materiais que possam comprometer a segurança do público presente.

Art. 6º Fica proibida a entrada com recipientes destinados ao acondicionamento e transporte de bebidas, tais como coolers, caixas térmicas, isopores, bolsas térmicas e similares.

Art. 7º Fica proibido o uso de recipientes térmicos individuais, tais como copos térmicos, garrafas térmicas e similares, na área do evento.

Art. 8º Fica proibida a entrada com bebidas alcoólicas, drinks prontos, recipientes abertos ou lacrados e bebidas enlatadas adquiridas fora da área oficial do evento.

Art. 9º A venda por vendedores ambulantes nas vias adjacentes ao Museu Roberto Lee será permitida exclusivamente àqueles que possuam inscrição municipal válida junto à Prefeitura e cadastro regular junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 10. Fica proibida a comercialização de qualquer produto após às 01h00.

Art. 11. Os comerciantes deverão servir bebidas e alimentos exclusivamente em recipientes plásticos ou de material similar que não ofereça risco à integridade física do público.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 15 de junho de 2026.

YAN LOPES DE
ALMEIDA:46153491812



DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL